



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF 15.023.914/0001-45**, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, RG nº 0555344-0 SJ/MT, inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **JEIEL LUCAS FREITAS BORGES DA SILVA** CNPJ nº 40.516.672/0001-79 estabelecida à Rua Venerando Cezario de Oliveira nº 47, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Araputanga – Estado de Mato Grosso, telefone (65) 9.9209-5200, e-mail: bsarclimatizacao@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. (a) Jeiel Lucas Freitas Borges da Silva**, brasileiro, empresário, portador do RG. 06966100718, SSP/MT e inscrito sob o CPF nº 058.655.861-65, doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico acima descrito e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 140/2021, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, manutenção preventiva, corretiva e instalação de ar-condicionado**, em atendimento a demanda das diversas Secretarias Municipais, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 065/2023, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pelos Secretários ora mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2023.

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	005.035.027	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA (AR SPLIT PARA TODOS OS TAMANHOS).	PRÓPRIA	UND	139	R\$ 121,00	R\$ 16.819,00
02	005.035.028	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR (AR SPLIT PARA TODOS OS TAMANHOS).	PRÓPRIA	UND	133	R\$ 66,00	R\$ 8.778,00
03	005.035.012	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CALHA E FILTRO (SPLIT PARA TODOS OS TAMANHOS).	PRÓPRIA	UND	163	R\$ 32,00	R\$ 5.216,00



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

04	005.035.013	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 9.000 A 22.000 BTUS COM KIT DE INSTALAÇÃO, CONFORME PADRAO TECNICO DO FABRICANTE: (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLAMENTO TÉRMICO, SUPORTE DA CONDENSADORA, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA ENTRE AS UNIDADES, TUBULAÇÃO (CANOS DE COBRE) MEDINDO NO MINIMO 02 (DOIS) METROS.	PRÓPRIA	UND	85	R\$ 82,00	R\$ 6.970,00
05	005.035.024	SERVIÇO DE COMPLEMENTO DE GÁS - GÁS FREON 22.	PRÓPRIA	UND	259	R\$ 128,00	R\$ 33.152,00
06	005.035.055	SERVIÇO DE TROCA DA SERPENTINA DO CONDENSADOR, PARA AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS.	PRÓPRIA	UND	80	R\$ 78,00	R\$ 6.240,00
07	005.035.006	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, DO TIPO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA, LUBRIFICAÇÃO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISÃO DA PARTE ELETRICA).	PRÓPRIA	UND	141	R\$ 119,00	R\$ 16.779,00
08	005.035.014	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR SPLIT DE 9.000 A 22.000 BTUS SEM KIT DE INSTALAÇÃO.	PRÓPRIA	UND	77	R\$ 75,00	R\$ 5.775,00
10	005.035.052	SERVIÇO DE TROCA DO CAPACITOR, INCLUSAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS CONFORME MODELO E MARCA, PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 18.000 BTUS.	PRÓPRIA	UND	108	R\$ 94,00	R\$ 10.152,00
12	005.035.005	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, DO TIPO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA, LUBRIFICAÇÃO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISÃO DA PARTE ELETRICA).	PRÓPRIA	UND	48	R\$ 46,00	R\$ 2.208,00
14	005.035.026	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE (INCLUSO HÉLICE) AR SPLIT E JANELA (PARA TODOS OS TAMANHOS).	PRÓPRIA	UND	81	R\$ 78,00	R\$ 6.318,00
16	005.031.013	SERVIÇO DE LIMPEZA DE DRENO DE AR CONDICIONADOR (AR SPLIT PARA TODOS OS TAMANHOS).	PRÓPRIA	UND	154	R\$ 55,00	R\$ 8.470,00
17	005.035.047	SERVIÇO DE TROCA DO VENTILADOR DA CONDENSADORA, INCLUSAS AS PEÇAS NECESSÁRIAS CONFORME MODELO E MARCA, PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS.	PRÓPRIA	UND	87	R\$ 84,00	R\$ 7.308,00
18	005.035.043	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/ SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, DO TIPO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 30.000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA, LUBRIFICAÇÃO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISÃO DA PARTE ELETRICA).	PRÓPRIA	UND	47	R\$ 44,00	R\$ 2.068,00



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

24	005.035.025	SERVIÇO DE COMPLEMENTO DE GÁS - GÁS R410.	PRÓPRIA	UND	151	R\$ 119,00	R\$ 17.969,00
27	005.035.053	SERVIÇO DE TROCA DO CAPACITOR, INCLUSIVE AS PEÇAS NECESSÁRIAS CONFORME MODELO E MARCA, PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 36.000 BTUS.	PRÓPRIA	UND	100	R\$ 97,00	R\$ 9.700,00
31	005.035.054	SERVIÇO DE TROCA DO CAPACITOR DO VENTILADOR, INCLUSIVE AS PEÇAS NECESSÁRIAS CONFORME MODELO E MARCA, PARA AR-CONDICIONADO SPLIT DE 60.000 BTUS.	PRÓPRIA	UND	33	R\$ 32,00	R\$ 1.056,00
32	005.035.060	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS COMPLETA - GÁS R22.	PRÓPRIA	UND	137	R\$ 125,00	R\$ 17.125,00
33	005.035.012	SERVIÇO TÉCNICO DE MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE AR DE 7.500 (JANELA) A 9.000 (SPLIT) BTUS SEM KIT DE INSTALAÇÃO.	PRÓPRIA	UND	80	R\$ 79,00	R\$ 6.320,00
37	005.035.009	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO, DO TIPO APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 36.000 BTUS, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA (LIMPEZA GERAL NO SISTEMA, LUBRIFICAÇÃO DOS ELETROS VENTILADORES, REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA).	PRÓPRIA	UND	101	R\$ 99,00	R\$ 9.999,00
VALOR TOTAL			R\$ 198.422,00				

3.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e §5º da Lei nº 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor registrado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, §5º da Lei nº 8.666/93.

3.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

3.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto registrado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante prévia consulta a este Município, conforme as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Municipal nº 29/10.

4.2. Caberá a Detentora do registro observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Município.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata.

4.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

6.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Detentora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro passarão, obrigatoriamente por análise contábil e jurídica.

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará a Detentora para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. A Detentora que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) liberar a Detentora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os licitantes remanescentes para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro da Detentora será cancelado quando:

a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) for declarada inidônea, suspensa ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração;

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a” “b” e “d” acima será formalizado por despacho deste Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

7.3. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão deste Município.

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do Detentor.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos das Secretarias de Administração; Gabinete; Finanças e Planejamento; Educação e Cultura; Esporte, Lazer e Turismo; Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural; Saúde; Assistência Social; Obras e Infraestrutura; Obras e Infraestrutura – Smae.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME OBJETO

9.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada na estrutura física e operacional da contratante, por pessoal competente, uma vez que as necessidades a serem atendidas são de usos ininterrupto em diversas atividades administrativas, sendo em muitos casos, ligados a serviços essenciais.

9.1.1. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER INICIADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO, SOB PENA DE MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.

9.2. A execução dos serviços deverão receber o emprego de materiais adequados e condizentes com boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

9.3. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa.

9.4. Sempre que solicitado a contratada deverá fazer a limpeza, manutenção preventiva e ou corretiva, se necessário, em todos os equipamentos objeto deste Termo de Referência, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento dos mesmos.

9.5. A contratada deverá emitir relatório técnico circunstanciado, mencionando a situação dos equipamentos e as ocorrências verificadas, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais, devendo o relatório ser assinado pelo responsável técnico dos serviços e entregue ao fiscal do contrato para autorização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta Ata de Registro de Preços e tudo o mais que se relacione com o



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

objeto desta Ata de Registro de Preços, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.2. A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.3. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

10.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem no art. 67, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93, as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar o fornecimento do produto mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas nesta ARP solicitando, se couber, a imediata correção por parte da Detentora;
- d) Comunicar o cometimento de falhas pela Detentora que impliquem comprometimento do fornecimento do produto para aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Detentora, encaminhando-a diretamente ao Departamento responsável;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo Município.

10.6. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- II) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga/MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

- 11.4.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 11.5.** Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.
- 11.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 11.7.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 11.8.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 11.9.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.
- 11.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.11.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.
- 11.12.** O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota fiscal/fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município.
- 11.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. São Obrigações do Município:

- 12.1.2.** Efetuar o pagamento a empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.
- 12.2.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução da contratação e do fornecimento;
- 12.3.** Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da aquisição do objeto, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.
- 12.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 12.5.** Acompanhar a entrega do objeto pela CONTRATADA, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;
- 12.6.** Fiscalizar a entrega do objeto por um servidor designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e tudo dará ciência à Administração.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

12.7. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução da contratação.

12.2. São obrigações da Detentora:

12.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional.

12.2.2. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da contratante, considerada inadequada na área de trabalho;

12.2.2.1. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela contratante, quando prévia e expressamente formalizada à contratada.

12.2.3. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

12.2.4. Orientar o contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos.

12.2.5. Manter técnicos habilitados em serviço.

12.2.6. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados.

12.2.7. Responsabilizar-se pela estreita observância das normas de segurança interna, bem como atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar as pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços.

12.2.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto deste Termo de Referência.

12.2.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao alocado nos serviços objeto do contrato.

12.2.10. Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados.

12.2.11. Executar os serviços com equipamentos e vestuários apropriados, respeitando as normas referente a segurança e acidentes de trabalho.

12.2.12. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimentos dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivos de férias, descaso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados.

12.2.12.1. Em caso de demissão, a contratante não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

12.2.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

12.2.14. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

12.2.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

13. CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo Referência previamente aprovado pelo contratante e ao instrumento contratual.

13.2. O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados.

13.3. A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência, ao contrato e aos critérios de pagamento.

13.4. O contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.

13.5. O recebimento dos serviços executados pela contratada será efetivado mediante uma inspeção realizada pela fiscalização, mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

13.5.1. Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pelo Município em uma das hipóteses relacionadas no art. 78, através de uma das formas previstas pelo art. 79, ambos da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

14.2. Quando da rescisão, são assegurados os direitos descritos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções pertinentes.

14.3. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal.

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, quais sejam:

15.1.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

15.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.3. As multas serão descontadas dos créditos da Detentora ou cobradas administrativa ou judicialmente.

15.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Detentora, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

15.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento, lavratura de Contrato Administrativo e posteriores termos aditivo, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga/MT, 15 de dezembro de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

JEIEL LUCAS FREITAS BORGES DA SILVA

CNPJ nº 40.516.672/0001-79

Jeiel Lucas Freitas Borges da Silva

RG. 06966100718, SSP/MT e CPF nº 058.655.861-65

FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações

Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR

Fone: (65) 3261-1736

